



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - SÃO LUÍS

Conforme Regulamentação Municipal

www.cmsaoluis.ma.gov.br

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	21
Atos Legislativos	22
Decreto Legislativo	22
Licitações e Contratos	23
Aviso de Licitação	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de São Luís/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.cmsaoluis.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de São Luís

CNPJ 05.495.676/0001-17

Rua da Estrela, 257 - Centro

Telefone: (98) 3212-4343

Site: www.cmsaoluis.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de São Luís garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmsaoluis.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 2 de 23

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.724, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0188/2023**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Futebol Feminino, no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º O Programa Municipal de Incentivo à Prática de Futebol Feminino, consiste na promoção de torneios, campeonatos e eventos voltados para o desenvolvimento do futebol feminino em São Luís.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol *society*, futevôlei e futebol de areia.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Prática de Futebol Feminino, será implementado sob as seguintes diretrizes:

- I – esforço de inclusão social;
- II – busca da construção coletiva de resultados;
- III – respeito à diversidade;
- IV - estímulo à autonomia da mulher ludovicense.

Art. 3º São metas do programa, a oferta do Futebol Feminino:

I - nos projetos ligados ao esporte educacional que inclui todas as atividades físicas, esportivas, lúdicas e de lazer oferecidas às estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II - em pelo menos 40% (quarenta por cento) dos projetos financiados com recursos públicos municipais, por meio de convênio ou instrumento congênere celebrados com entidade da sociedade civil sem fins lucrativos;

III - em outros torneios, eventos, e campeonatos organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal;

IV - celebrar convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas, bem como ligas e entidades de administração do desporto, na modalidade futebol feminino.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 3 de 23

LEI Nº 7.724, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 19 de fevereiro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 19/02/2024

Aprovado em Segunda Votação em: 19/02/2024

Aprovado em Redação Final em: 19/02/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 4 de 23

LEI Nº 7.802, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 096/2023**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a prioridade de contratação de mão-de-obra local pelas empresas contratadas por entidades e órgãos públicos Municipais para prestarem serviço e/ou para realizarem obras públicas municipais.

Art. 1º As empresas contratadas pelas entidades e órgãos públicos Municipais para prestarem serviço e/ou realizarem obra pública municipal, que tenham em seu quadro mais 10 (dez) funcionários, deverão priorizar a contratação e manutenção no emprego de trabalhadores domiciliados em São Luís, na proporção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º No processo de contratação do empregado, o mesmo deve comprovar perante a empresa contratada que reside há pelo menos um ano no Município.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos cargos com atuação direta no serviço ou obra contratada.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior caso ocorra as seguintes hipóteses:

I – caso o número de candidatos domiciliados em São Luís seja insuficiente para preenchimento da quantidade total de vagas reservadas;

II – caso os candidatos não possuam a qualificação necessária para o trabalho.

Art. 3º A entidade ou órgão contratante deverá verificar o cumprimento desta Lei no processo de fiscalização do instrumento contratual.

Art. 4º Após a publicação do contrato, a contratante deverá divulgar em seu portal eletrônico as vagas reservadas aos trabalhadores locais bem como os requisitos para preenchimento.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 5 de 23

LEI Nº 7.802, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO
“PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 5 de maio de 2025.**

Aprovado em Primeira Votação em: 09/04/2025.

Aprovado em Segunda Votação em: 05/05/2025.

Aprovado em Redação Final em: 05/05/2025.

**PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE**



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 6 de 23

LEI Nº 7.803, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 146/2024**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Luís a Semana Ludovicense da Família Atípica.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana Ludovicense da Família Atípica, a ser realizada anualmente na semana do dia 02 de abril.

Art. 2º A semana, ora instituída, tem por objeto:

I - trazer visibilidade para a existência das famílias atípicas, viabilizando o processo de inclusão e naturalização perante a sociedade;

II - fomentar políticas públicas específicas em prol das famílias atípicas ou as incluir nas ações e políticas públicas existentes ou a serem criadas;

III - discutir mecanismos de acolhimento de famílias atípicas nos equipamentos e espaços públicos;

IV - suscitar debates e outros eventos sobre as famílias atípicas, inclusive no âmbito das escolas das redes pública e privada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 16 de julho de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 16/07/2024

Aprovado em Segunda Votação em: 16/07/2024

Aprovado em Redação Final em: 16/07/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 7 de 23

LEI Nº 7.804, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 277/2024**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Cria o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos no Município de São Luís.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos no Município de São Luís com o objetivo de garantir e promover o direito à educação de jovens e adultos.

Art. 2º O Programa consiste em:

I – incentivar a matrícula nas escolas e inscrição em cursos de jovens e adultos;

II – promover palestras e debates sobre a importância da alfabetização na vida das pessoas;

III – estimular, mediante cooperação com os órgãos competentes, a instalação de pontos de matrícula para o EJA em locais de grande circulação de pessoas, tais como Centros de Referência e Assistência Social (CRAS), terminais de integração de transporte público e demais equipamentos públicos existentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e administrativa;

IV – incentivar, quando viável, a criação de espaços de acolhimento infantil nas unidades escolares com maior número de alunos do EJA, denominados “Salas do Saber Criança”, voltados ao atendimento dos filhos dos estudantes durante o horário de aula, observada a conveniência da Administração e a existência de estrutura física e recursos humanos adequados;

V – promover a inclusão digital dos estudantes do EJA, preferencialmente por meio da oferta de oficinas e conteúdos de alfabetização digital básica, com acesso assistido aos laboratórios de informática da Rede Municipal, respeitada a disponibilidade das unidades escolares e a capacidade técnica da Administração.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de campanhas de chamamento e incentivo à retomada dos estudos, promovido por ações e divulgação de vagas.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios, parcerias e contratos com entidades privadas para a realização do Programa.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 8 de 23

LEI Nº 7.804, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer e divulgar, anualmente, metas indicativas para a redução da taxa de analfabetismo e para o aumento da matrícula no EJA no Município de São Luís.

Parágrafo único. As informações referentes à execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos deverão ser consolidadas em relatório anual, a ser encaminhado à Câmara Municipal de São Luís até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte.

Art. 6º A execução do Programa observará, sempre que possível, a atuação integrada com outras secretarias municipais, visando à busca ativa de jovens e adultos em situação de não escolarização ou analfabetismo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, poderão ser utilizados, de forma articulada, dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), bem como as informações oriundas de Agentes Comunitários de Saúde e das equipes dos CRAS, respeitada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 17 de setembro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 25/08/2025

Aprovado em Segunda Votação em: 17/09/2025

Aprovado em Redação Final em: 17/09/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 9 de 23

LEI Nº 7.887, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 147/2025**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Dia Municipal da Mulher Empresária no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de agosto como o Dia Municipal da Mulher Empresária no âmbito do Município de São Luís.

Art. 2º Considera-se mulher empresária, para os efeitos desta Lei, aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços no Município de São Luís.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, promover anualmente, na data instituída por esta Lei, eventos, campanhas e outras iniciativas que visem:

I - celebrar e reconhecer a importância da mulher empresária para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - incentivar o empreendedorismo feminino e a participação das mulheres no mundo dos negócios;

III - disseminar informações sobre oportunidades, desafios e boas práticas no empreendedorismo feminino;

IV - promover debates e reflexões sobre a igualdade de gênero no ambiente empresarial;

V - estimular a criação de redes de apoio e colaboração entre mulheres empresárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 10 de fevereiro de 2026.

Aprovado em Primeira Votação em: 17/12/2025.

Aprovado em Segunda Votação em: 10/02/2026.

Aprovado em Redação Final em: 10/02/2026.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 10 de 23

LEI Nº 7.888, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 127/2025**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o direito de matrícula e/ou transferência de matrícula de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da Rede Municipal mais próximas de suas residências, ou do local de trabalho dos seus responsáveis no Município de São Luís.

Art. 1º Fica assegurado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA o direito de matrícula na escola municipal mais próxima à sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos desta Lei.

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a disponibilização de transporte público, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do aluno no momento da matrícula anual ou da transferência, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

I - diagnóstico do TEA;

II - comprovante de endereço.

Art. 2º As escolas garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 28 de outubro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 01/09/2025
Aprovado em Segunda Votação em: 28/10/2025
Aprovado em Redação Final em: 28/10/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 11 de 23

LEI Nº 7.889, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 120/2025**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL DA CIDADE OPERÁRIA - ISCCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL DA CIDADE OPERÁRIA - ISCCO, fundado em 29 de março de 1995, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 63.442.149/0001-40, localizado na Unidade 103, Rua 103 Sul Externa, nº 67, Residencial Jardins das Palmeiras, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.058-058, com sede e foro no Município de São Luís - MA, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís/MA (Cartório Cantuária de Azevedo) em 29 de março de 1995, microfilme nº 11.248.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 6 de agosto de 2025.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 06/08/2025.
Aprovado em Redação Final em: 06/08/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 12 de 23

LEI Nº 7.890, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 063/2025**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de São Luís.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Luís, com o objetivo de assegurar a inclusão, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 2º As diretrizes para a promoção do turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA abrangerão as seguintes medidas:

I - sinalização clara e intuitiva em locais turísticos, bem como a adaptação de espaços para reduzir estímulos sensoriais excessivos, contribuindo para que as pessoas com TEA se sintam mais confortáveis e seguras;

II - capacitação continuada de profissionais do setor turístico, abrangendo o conhecimento sobre o TEA, as práticas de atendimento inclusivo e a utilização de recursos de acessibilidade;

III - estabelecer parcerias com organizações que atuam na área do autismo visando enriquecer as iniciativas do município, garantindo que as diretrizes sejam baseadas em boas práticas e experiências exitosas;

IV - promoção de campanhas de conscientização sobre o TEA e a importância da inclusão no turismo como essencial para sensibilizar a população e os profissionais do setor, criando um ambiente mais acolhedor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal estabelecerá parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e outras esferas de governo, mediante instrumentos jurídicos adequados, para a implementação das diretrizes e campanhas previstas nesta Lei.

Art. 4º Poderão ser realizadas campanhas de conscientização, incluindo:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 13 de 23

LEI Nº 7.890, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

I - produção e veiculação de publicidade em mídias tradicionais e digitais, com linguagem acessível e conteúdo informativo sobre o turismo inclusivo;

II - promoção de eventos e atividades que considerem as particularidades do público com TEA, como horários especiais, ambientes tranquilos e atividades sensoriais, permitindo que essas pessoas participem ativamente das ofertas turísticas;

III - elaboração e distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas do Município de São Luís com recursos de acessibilidade e informações relevantes para pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO
"PEDRO NEIVA DE SANTANA",** em São Luís (MA), 08 de outubro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 25/08/2025
Aprovado em Segunda Votação em: 08/10/2025
Aprovado em Redação Final em: 08/10/2025

**PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE**



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 14 de 23

LEI Nº 7.891, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 045/2025**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o direito de matrícula e/ou transferência de matrícula aos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica nas Escolas da Rede Pública Municipal em caso de mudança de endereço, e dá outras providências.

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340/2006, terá direito de matrícula e/ou transferência de matrícula de seus dependentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em caso de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

Art. 2º Fica assegurada a transferência da criança para unidade escolar mais próxima de sua nova residência, em qualquer período do ano, independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula será mediante apresentação de documentos comprobatórios do registro de ocorrência policial ou processo de violência doméstica em curso ou registro de medida protetiva.

Art. 3º As entidades educacionais deverão manter total sigilo do pedido de transferência e o destino da nova instituição que receberá a transferência dos alunos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de junho de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 03/06/2025
Aprovado em Segunda Votação em: 11/06/2025
Aprovado em Redação Final em: 11/06/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 15 de 23

LEI Nº 7.892, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 041/2025**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Luís.

Art. 1º Fica instituída a criação do Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de São Luís, com a finalidade de fornecer suporte emocional, orientação prática e assistência para as mães e responsáveis, visando minimizar os impactos emocionais e práticos do cuidado e garantir a promoção do bem-estar das famílias.

Art. 2º O Programa de Apoio para Mães de Crianças Autistas terá como objetivos:

I - oferecer suporte psicológico contínuo e especializado para as mães e responsáveis, visando o fortalecimento emocional, a redução do estresse e a melhoria da qualidade de vida;

II - proporcionar grupos de apoio e sessões terapêuticas para o compartilhamento de experiências, orientação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) e apoio mútuo entre as mães e responsáveis;

III - fornecer orientação prática sobre como lidar com o cotidiano de cuidado de uma criança com TEA, incluindo estratégias de adaptação no ambiente familiar e escolar;

IV - orientar as mães sobre os direitos sociais, benefícios legais e os serviços públicos disponíveis para as crianças com TEA e suas famílias;

V - capacitar as mães para a identificação precoce de sinais de sobrecarga emocional e os recursos de apoio disponíveis para seu bem-estar.

Art. 3º O Programa de Apoio deverá contar com o serviço dos seguintes profissionais, dentre outros:

I - psicólogos especializados em saúde mental materna e transtornos do espectro autista, para o acompanhamento emocional das mães;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 16 de 23

LEI Nº 7.892, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

II - assistentes sociais, para orientação sobre direitos, benefícios e serviços sociais disponíveis;

III - educadores especializados em inclusão e adaptação do ambiente familiar para o cuidado de crianças com TEA;

IV - profissionais da saúde, como terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para orientações específicas sobre o desenvolvimento infantil e estratégias de apoio às mães;

V - acesso a materiais educativos sobre o transtorno do espectro autista, cuidados com a saúde mental e como lidar com os desafios familiares relacionados ao TEA.

Parágrafo Único. Preferencialmente, as mães e/ou responsáveis serão atendidos nos mesmos locais e horários em que seus filhos são atendidos.

Art. 4º O Programa de Apoio para Mães de Crianças Autistas disponibilizará cursos profissionalizantes para que as mães atípicas possam contribuir com as rendas familiares.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolvimento do Programa contido nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo normas e procedimentos necessários para implementação do Programa estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 4 de junho de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 28/05/2024.

Aprovado em Segunda Votação em: 04/06/2025.

Aprovado em Redação Final em: 04/06/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 17 de 23

LEI Nº 7.893, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 040/2025**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a utilização de câmeras de radares, controle de tráfego e monitoramento do Município de São Luís, para identificação de veículos objeto de furto ou roubo, integrando-os aos sistemas de segurança pública, e dá outras providências.

Art. 1º As câmeras de radares, sistemas de controle de tráfego e monitoramento da cidade de São Luís, já instalados ou que venham a ser instalados, serão utilizadas, obrigatoriamente, além do uso habitual, para a captura de placas de veículos objeto de furto ou roubo, com o objetivo de reforçar a segurança pública e auxiliar na recuperação de veículos objeto de furto ou roubo.

Art. 2º As câmeras de radares, sistemas de controle de tráfego e monitoramento serão integrados aos sistemas de segurança pública, permitindo a troca de informações em tempo real entre as autoridades competentes, como Guarda Municipal, as Polícias Civil e Militar, além das agências responsáveis pelo controle do tráfego de veículos.

Art. 3º O monitoramento será realizado por meio de tecnologia de leitura automática de placas de veículos, que permitirá a identificação de placas associadas a veículos objeto de furto ou roubo.

Parágrafo único. A identificação de veículos com alerta de furto ou roubo será automaticamente e imediatamente sinalizada ao sistema de segurança pública, que tomará as providências necessárias, incluindo a detecção e acompanhamento das unidades de patrulhamento mais próximas para abordagem e recuperação do veículo.

Art. 4º Fica estabelecido que o sistema de monitoramento deverá ser operado com o objetivo de aprimorar a resposta às ocorrências de furtos e roubos de veículos, reduzindo os índices de criminalidade e promovendo maior eficiência na investigação e recuperação de veículos.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 18 de 23

LEI Nº 7.893, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Art. 5º O processo de implementação do sistema de captura de imagens e utilização dos dados referentes às câmeras de radares, sistema de controle de tráfego e monitoramento será regulamentado por ato normativo específico, estabelecendo os critérios de armazenamento, utilização e acesso das informações geradas, respeitando as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Fica a cargo das autoridades competentes, incluindo órgãos de segurança pública e de trânsito, solicitar a instalação de câmeras adicionais em locais estratégicos, visando o aumento da cobertura e efetividade da medida.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

**PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO
“PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 05 de maio de 2025.**

Aprovado em Primeira Votação em: 09/04/2025

Aprovado em Segunda Votação em: 05/05/2025

Aprovado em Redação Final em: 05/05/2025

**PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE**



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 19 de 23

LEI Nº 7.894, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 039/2025**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a permanência de até 02 (dois) acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Clínicas e Instituições Hospitalares da Rede Pública e Privada e em eventos culturais e esportivos no Município de São Luís.

Art. 1º Fica assegurado o direito a permanência de até 02 (dois) acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Clínicas e Instituições Hospitalares da rede pública e privada e em eventos culturais e esportivos no Município de São Luís.

Art. 2º Deverá ser apresentado laudo médico ou atestado emitido por profissional da saúde que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA. O documento poderá ser fornecido por profissionais da rede pública ou privada, garantindo o acesso das pessoas ao seu direito, independentemente da condição socioeconômica.

Art. 3º A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser devidamente anotadas pelas unidades de saúde, maternidades e instituições hospitalares.

Art. 4º Os acompanhantes deverão firmar termo de responsabilidade que os informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a afixar cartazes, painéis digitais ou outros meios de divulgação, de forma visível e de fácil acesso, informando aos pacientes dos direitos assegurados nesta Lei.

Art. 6º Os eventos culturais e esportivos realizados no Município de São Luís devem garantir a permanência de até 02 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando condições adequadas de acessibilidade, apoio e suporte necessários para sua participação plena e confortável.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 20 de 23

LEI Nº 7.894, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO
“PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 02 de junho de 2025.**

Aprovado em Primeira Votação em: 26/05/2025

Aprovado em Segunda Votação em: 02/06/2025

Aprovado em Redação Final em: 02/06/2025

**PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE**



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 21 de 23

Portarias

RATIFICAÇÃO DE PORTARIA

RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2026

A Câmara Municipal de São Luís - MA, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ratificação referente à Portaria publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo de São Luís, Edição nº 79, de 1º de junho de 2026.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2026.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes da referida Portaria.

São Luís/MA, 02 de junho de 2026.

JACKSON VINICIUS COSTA MACEDO

Secretário Administrativo da Câmara Municipal de São Luís

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADM-F-061



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 22 de 23

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026.
AUTORA: VEREADORA THAY EVANGELISTA.

Concede **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Sr. **BRÁULIO NUNES DE SOUZA MARTINS**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Sr. **BRÁULIO NUNES DE SOUZA MARTINS**.

Art. 2º A entrega do presente Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de maio de 2026.

Aprovado em Única Votação em: 26/05/2026
Aprovado em Redação Final: 26/05/2026

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Número 80 / Ano 2026

Página 23 de 23

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0794/2026

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado, sob demanda, de materiais de expediente e apoio administrativo, materiais de limpeza, gêneros alimentícios e itens de copa, destinados ao atendimento das necessidades dos setores da Câmara Municipal de São Luís.

INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 17 de junho de 2026, às 09h:30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br/>.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: <https://www.cmsaoluis.ma.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/>.

São Luís (MA), 02 de junho de 2026.

Antônio Carlos Freitas da Silva
Pregoeiro Substituto